

Nota Informativa

N.º 15/2025

MOBILIDADE DE DOCENTES POR MOTIVO DE DOENÇA  
Formalização do pedido de mobilidade de docentes por  
motivo de doença para o ano letivo 2025/2026

1. Encontra-se disponível na página da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), pelo prazo de 4 dias úteis, de 17 de junho até às 18h00 de dia 23 de junho, o formulário eletrónico para formalização do pedido de mobilidade de docentes por motivo de doença para o ano 2025/2026.
2. Recordamos que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio, o pedido apenas pode ser instruído através do preenchimento deste formulário.
3. No caso de **pedido de mobilidade por docente com incapacidade para o exercício de funções docentes e letivas**, nos termos do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março, que procede ao aditamento ao Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, o processo é instruído eletronicamente com a declaração de incapacidade para o exercício de funções docentes declarada:
  - a) Por junta médica a que se refere o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
  - b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de julho; ou
  - c) Por junta médica a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, realizada no âmbito da medicina do trabalho.
4. No caso de **pedido de mobilidade por doença do próprio**, o processo deve ser instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente, na plataforma SIGRHE, aquando da submissão do pedido:
  - a) Relatório médico, em modelo da DGAE, previamente extraído da aplicação eletrónica disponibilizada no SIGRHE para o devido efeito e devidamente preenchido e assinado pela entidade competente, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro AE/EnA,

---

para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carece (exceto para os docentes declarados incapacitados para o exercício de funções docentes e letivas);

- b) Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos, sempre que exista tratamento, onde conste a respetiva morada;
  - c) Atestado médico de incapacidade multiuso relativo ao docente (AMIM), quando existente.
  - d) Caso não exista AMIM emitido, documento comprovativo do requerimento para a realização de junta médica de avaliação de incapacidade (JMAI).
5. Nos casos de docente com **familiar ou equiparado a cargo com doença incapacitante**, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente, na plataforma SIGRHE, aquando da submissão do pedido:
- a) Relatório médico, em modelo da DGAE, previamente extraído da aplicação eletrónica disponibilizada no SIGRHE para o devido efeito e devidamente preenchido e assinado pela entidade competente, relativo a pessoa a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, que ateste e comprove a sua situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação do docente para outro AE/ENA, para assegurar o apoio ao referido familiar ou equiparado;
  - b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste que o docente e as pessoas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, residem no mesmo domicílio fiscal;
  - c) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a constituição do agregado familiar, quando o elemento justificativo do pedido é filho ou equiparado com doença incapacitante com o mesmo domicílio fiscal, em situação de monoparentalidade - alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual;
  - d) Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos às pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, sempre que exista tratamento, onde conste a respetiva morada;
  - e) Atestado médico de incapacidade multiuso, quando existente.
  - f) Caso não exista AMIM emitido, documento comprovativo do requerimento para a realização de junta médica de avaliação de incapacidade (JMAI).

---

6. Os docentes devem ainda, obrigatoriamente, enviar por via informática (upload), para além dos documentos descritos em 3, 4 e 5, todos os documentos que comprovem a situação profissional e que não constem do seu processo individual, nomeadamente, documentos que comprovem a sua identificação, qualificação profissional e tempo de serviço.

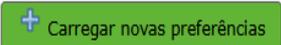
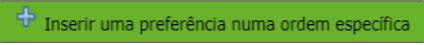
Os docentes providos em quadros das Regiões Autónomas, devem também anexar uma declaração da escola onde conste clara e inequivocamente a situação jurídico-funcional, na qual se encontram à data do pedido de mobilidade por doença (provimento).

A DGAE irá validar os dados relativos à situação de doença, pelo que todos os docentes (Continente e Regiões Autónomas) deverão enviar, via upload, os documentos necessários à validação da mesma.

7. O incumprimento do disposto anteriormente tem como consequência a exclusão do procedimento de mobilidade por doença.

8. Os docentes devem efetuar a manifestação de preferências em conformidade com o n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual. Para esse efeito, independentemente das preferências manifestadas, apenas serão considerados:

- a) AE/ENA cuja sede diste mais de 15 km, contados por estrada, considerando o percurso mais próximo, da escola sede do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada de provimento;
- b) AE/ENA cuja sede esteja situada a uma distância máxima de 50 km, contados por estrada, considerando o percurso mais próximo, da localização da entidade prestadora dos cuidados médicos ou da residência familiar.

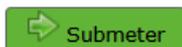
9. Para iniciar a inserção de preferências, que deverão ser inseridas individualmente, deve selecionar-se o botão . As preferências inseridas poderão ser eliminadas individualmente, através do botão , ou na totalidade, se se carregar no botão . É igualmente possível a inserção de preferências numa ordem específica, selecionando o botão .

---

A colocação em regime de mobilidade de docentes por motivo de doença, de acordo com as preferências manifestadas no formulário eletrónico destinado para o efeito, em conformidade com o n.º 5 do art.º 8 do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na redação atual, está sujeita à capacidade de acolhimento de cada AE/ENA, nos termos do art.º 7.º do referido normativo.

À colocação dos docentes com incapacidade para o exercício de funções docentes e letivas não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 7.º, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na redação atual.

10. O pedido só será considerado “Submetido” se, após a introdução da palavra-chave, clicar no botão



17 de junho de 2025,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião